



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **2153/2021-APP** Data de Protocolo: 27/07/2021 CEVS: 354140616-472-001719-1-3 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **MICHELLE BESERRA DOS SANTOS - ME** CNPJ/CPF: **29.006.163/0001-63** Endereço: Rua JOSÉ TARIFA CONDE, 1124 C VILA SANTA IZABEL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-540 UF: SP Resp. LEGAL: MICHELLE BESERRA DOS SANTOS CPF: 39311676829

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **1979/2021-APP** Data de Protocolo: 20/07/2021 CEVS: 354140616-471-000543-1-3 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **J. M. TROMBINI MINI MERCADO- ME** CNPJ/CPF: **15.403.746/0001-13** Endereço: Rua JOSÉ ALFARO, 922 PARQUE SÃO MATHEUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-210 UF: SP Resp. LEGAL: JAMILE MORO TROMBINI CPF: 36435142807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **1981/2021-APP** Data de Protocolo: 20/07/2021 CEVS: 354140616-472-001398-1-5 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **MOLINA & NEHRING LTDA - ME** CNPJ/CPF: **09.129.911/0001-98** Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 230 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: SILVIA CAROLINA MOLINA NEHRING CPF: 30456375821 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **2222/2021-APP** Data de Protocolo: 04/08/2021 CEVS: 354140616-472-002021-1-8 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **ALANA SANTOS DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **41.945.921/0001-04** Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 1848 Parque São Judas Tadeu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-350 UF: SP Resp. LEGAL: ALANA SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 6537410851 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **1295/2021-APP** Data de Protocolo: 29/04/2021 CEVS: 354140616-471-000470-1-5 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **CLAUDICE PEREIRA VIEIRA BAR - ME** CNPJ/CPF: **11.768.555/0001-02** Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 568 GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: CLAUDICE PEREIRA VIEIRA CPF: 03041736810

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **1141/2021-SPP** Data de Protocolo: 09/04/2021 CEVS: 354140616-960-001346-1-9 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **GISELE APARECIDA DE MIRANDA ME** CNPJ/CPF: **97.524.173/0001-40** Endereço: Avenida ANA JACINTA, 800 JARDIM BELA VISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19027-080 UF: SP Resp. LEGAL: GISELI APARECIDA DE MIRANDA CPF: 32572153807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **1379/2021-SPP** Data de Protocolo: 06/05/2021 CEVS: 354140616-960-000825-1-1 Data de Validade: 12/08/2022 Razão Social: **SALÃO BELO CABELEREIRO LTDA-ME** CNPJ/CPF: **12.566.820/0001-24** Endereço: Rua JOÃO CERIBELI PACCA, 337 JARDIM EVEREST Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19066-140 UF: SP Resp. LEGAL: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF: 27759485883

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **2179/2021-SPP** Data de Protocolo: 29/07/2021 CEVS: 354140616-863-002927-1-0 Data de Validade: 02/08/2022 Razão Social: **RODRIGO VIEIRA CAIXETA** CNPJ/CPF: **12601331844** Endereço: Rua MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 218 Vila do Estádio Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-100 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 Resp. Técnico: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:38.886 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **2174/2021-APP** Data de Protocolo: 28/07/2021 CEVS: 354140616-472-001825-1-6 Data de Validade: 11/08/2022 Razão Social: **PANIFICADORA FORMOSA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: **66.871.971/0002-04** Endereço: Rodovia ASSIS CHATEAUBRIAND, S/Nº 0 K 454 676 M Vila Maria Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-680 UF: SP Resp. LEGAL: HAROLDO JOSÉ VIEIRA BORTOLO CPF: 10922050805

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **2052/2021-APP** Data de Protocolo: 30/07/2021 CEVS: 354140616-562-000343-1-2 Data de Validade: 11/08/2022 Razão Social: **LETICIA MARCHIOLI TRINDADE - ME** CNPJ/CPF: **26.600.118/0001-44** Endereço: JOAQUIM CONSTANTINO, 1468 Vila Formosa Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-220 UF: SP Resp. LEGAL: LETÍCIA MARCHIOLI TRINDADE CPF: 27434037806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **0728/2021-APP** Data de Protocolo: 11/02/2021 CEVS: 354140616-561-002976-1-5 Data de Validade: 21/07/2022 Razão Social: **LICIA OTSUKA STIVANELLI 2203090860** CNPJ/CPF: **25.902.315/0001-55** Endereço: Rua VISCONDE DE CAIRU, 276 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-070 UF: SP Resp. LEGAL: LÍCIA OTSUKA STIVANELLI CPF: 22030390860

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: **0937/2021-SPP** Data de Protocolo: 23/03/2021 CEVS: 354140616-861-000070-1-3 Data de Validade: 13/08/2022 Razão Social: **OFTALMO LASER - CLINICA DE CIRURGIA E DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS DO OESTE PAULISTA LTDA.** CNPJ/CPF: **01.584.519/0001-27** Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 SALA 69 JARDIM CAMBUY Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO HOSOUNE CPF: 28547105840 Resp. Técnico: KELLY MINORU DO AMARAL CPF: 25318410839 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 21.720 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Sábado, 14 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 144/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

FIORAVANTE SCALON

AVENIDA BRASIL, 2.367 - VILA INDUSTRIAL

Ref.Cadastral: 30.2.5.1109.259.1

Auto N.º: 1.332

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 30,00UFM

Dt. Notif.: 05/01/2021

JOSE JACKSON DA SILVA

RUA GERALDO FERNANDES, 629 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.11.125.1

Auto N.º: 1.357

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.358

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

MATHEUS HENRIQUE SOTOSKI

RUA GERALDO FERNANDES, 659 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.11.152.1

Auto N.º: 1.359

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.360

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

GABRIEL ANDRE CARVALHO BATISTA

RUA GERALDO FERNANDES, 671 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.11.180.1

Auto N.º: 1.363

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.356

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA GERALDO FERNANDES, 597 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.11.93.1

Auto N.º: 1.355

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.356

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA TREZE, 59 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.100.1

Auto N.º: 1.420

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.421

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

MANOEL DA SILVA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 309 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.134.1

Auto N.º: 1.380

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.381

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA HELENA ALVES CALDERON, 48 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.180.1

Auto N.º: 1.426

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.427

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

FABIO GONZALES DA SILVEIRA

RUA HELENA ALVES CALDERON, 56 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.189.1

Auto N.º: 1.428

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.429

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA HELENA ALVES CALDERON, 72 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.207.1

Auto N.º: 1.430

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.431

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA TREZE, 127 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.28.1

Auto N.º: 1.424

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 320,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.425

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 320,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021



INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA TREZE, 115 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.112.37.1

Auto N.º: 1.422 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.423 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

IZEQUIEL MARTINS DA SILVA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 255 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.134.1

Auto N.º: 1.382 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.383 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 239 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.171.1

Auto N.º: 1.385 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 328,60UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.383 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

ALEX SANDRO CLEMENTE DE OLIVEIRA

RUA ONZE, 48 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.180.1

Auto N.º: 1.378 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.379 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

LEANDRO LUIZ SILVA

RUA ONZE, 72 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.207.1

Auto N.º: 1.376 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.377 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ONZE, 88 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.225.1

Auto N.º: 1.374 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.375 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

ELIANA CASTILHO DA SILVA

RUA HELENA ALVES CALDERON, 95 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.46.1

Auto N.º: 1.436 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.437 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

MATHEUS VINICIUS SILVA

RUA HELENA ALVES CALDERON, 87 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.55.1

Auto N.º: 1.434 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.435 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

DAIANE SANTOS DA SILVA

RUA HELENA ALVES CALDERON, 79 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.64.1

Auto N.º: 1.433 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.431 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

WENDER DOS SANTOS NEVES

RUA HELENA ALVES CALDERON, 55 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.12.91.1

Auto N.º: 1.438 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.439 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

ANDERSON LUIZ DA SILVA

RUA GERALDO FERNANDES, 749 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.212.78.1

Auto N.º: 1.364 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.365 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

SELMA RITA PEREIRA SANTOS

RUA GERALDO FERNANDES, 763 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.212.94.1

Auto N.º: 1.366 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.367 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021



MARIA MATILDE DA SILVA

RUA GERALDO FERNANDES, 764 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.213.109.1

Auto N.º: 1.370 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.371 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

MARIZA HENRIQUE DA FONSECA

RUA GERALDO FERNANDES, 780 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.213.127.1

Auto N.º: 1.368 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.369 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 8.952 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.2.6.213.160.1

Auto N.º: 1.372 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 368,20UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.373 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 368,20UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

LIRIO DOS VALES REPOUSO PARA IDOSOS LTDA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 930 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1210.22.1

Auto N.º: 1.446 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.445 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

TADEU BRAZ DA COSTA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 958 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1210.63.1

Auto N.º: 1.447 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 647,20UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.448 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 647,20UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

GENILDO AUGUSTINHO NETO

RUA GERALDO FERNANDES, 87 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1308.103.1

Auto N.º: 1.335 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.336 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA GERALDO FERNANDES, 57 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1308.73.1

Auto N.º: 1.340 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.341 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

MATTOSPREV ASSESSORIA PREVIDENCIARIA

RUA GERALDO FERNANDES, 67 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1308.83.1

Auto N.º: 1.338 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.339 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

MATTOSPREV ASSESSORIA PREVIDENCIARIA

RUA GERALDO FERNANDES, 77 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1308.93.1

Auto N.º: 1.337 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

Auto N.º: 1.336 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

ERICK GOLLA NESPOLI

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 22 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1613.28.1

Auto N.º: 1.415 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.414 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

ERICK GOLLA NESPOLI

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 32 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1613.37.1

Auto N.º: 1.416 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.417 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

AMANDA CAROLINE DOS SANTOS RIBEIRO

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 42 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1613.46.1

Auto N.º: 1.418 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

Auto N.º: 1.419 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 89 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1711.140.1

Auto N.º: 1.444 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.445 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021



RENATA MITSUE FUTENMA AMAUE

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 77 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1711.166.1

Auto N.º: 1.442 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 329,10UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.443 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 329,10UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

RAFAEL MONTAVANELI GARCIA

RUA OITO, 77 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1711.196.1

Auto N.º: 1.440 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.441 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA MARCO ANTONIO ALMODOVA, 62 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.189.1

Auto N.º: 1.407 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.408 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

JONATHAN FERNANDO DIAS

RUA MARCO ANTONIO ALMODOVA, 94 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.225.1

Auto N.º: 1.413 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.414 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA MARCO ANTONIO ALMODOVA, 102 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.234.1

Auto N.º: 1.411 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.412 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

ALAN MALACHIAS DOS REIS

RUA MARCO ANTONIO ALMODOVA, 110 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.243.1

Auto N.º: 1.409 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.410 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

CESAR DE ALMEIDA SOUZA

RUA DEZ, 115 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.37.1

Auto N.º: 1.405 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.406 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

VALERIO BALESTRIEIRO

RUA DEZ, 75 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.82.1

Auto N.º: 1.403 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.404 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

JULIANO ANDRADE PARRONCHI

RUA DEZ, 67 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1811.91.1

Auto N.º: 1.401 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

Auto N.º: 1.402 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 05/03/2021

CELIO PAULINO PORTO

RUA DEZ, 82 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.207.1

Auto N.º: 1.400 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.398 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 320,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ONZE, 115 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.28.1

Auto N.º: 1.397 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 320,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.398 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 320,00UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ONZE, 103 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.37.1

Auto N.º: 1.395 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.396 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ONZE, 95 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.46.1

Auto N.º: 1.393 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.394 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021



JOSE HENRIQUE QUEIROZ FERNANDES

RUA ONZE, 79 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.64.1

Auto N.º: 1.392 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.390 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

JOSE HENRIQUE QUEIROZ FERNANDES

RUA ONZE, 71 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.73.1

Auto N.º: 1.389 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.390 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA ONZE, 63 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1912.82.1

Auto N.º: 1.386 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

Auto N.º: 1.387 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 87,50UFM

Dt. Notif.: 08/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 254 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.100.1

Auto N.º: 1.346 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.347 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

JOSE ROBERTO PEREIRA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 262 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.108.1

Auto N.º: 1.348 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.349 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

PAULO HENRIQUE DOMINGUES

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 270 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.116.1

Auto N.º: 1.350 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.351 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 290 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.134.1

Auto N.º: 1.352 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.353 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

DANIEL CAMARGO BENVINDO

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 300 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.143.1

Auto N.º: 1.354 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.353 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

NATALIA SAKAMOTO CAMPESTI

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 230 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.76.1

Auto N.º: 1.342 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.343 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 246 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref.Cadastral: 26.4.3.1914.92.1

Auto N.º: 1.344 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

Auto N.º: 1.345 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2021

NOEMI FUJIHARA

ESTRADA JERÔNIMO KEMPE, 311 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 27.3.1.1103.1000.1

Auto N.º: 1.449 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 8.100,20UFM

Dt. Notif.: 12/03/2021

Auto N.º: 1.450 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 8.100,20UFM

Dt. Notif.: 12/03/2021

Auto N.º: 1.451 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 64.600,50UFM

Dt. Notif.: 12/03/2021

MONICA MAGALHAES DE DEUS

RUA JOSÉ MEDINA RODRIGUES, 1.301 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.3.304.256.1

Auto N.º: 1.453 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 225,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

WILSON SILVEIRA LEITE

RUA CERATA DONZELI BONGIOVANI, 255 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1609.259.1

Auto N.º: 1.455 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 469,68UFM

Dt. Notif.: 19/07/2021

MARIA BISPO DA SILVA

RUA JOANA GIRONDA OLIVEIRA, 49 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref.Cadastral: 26.2.2.712.256.1



Auto N.º: 1.454 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 378,00UFM Dt. Notif.: 15/07/2021
RAMIRO ALBERTI FILHO
RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO, 384 - VILA PINHEIRO
Ref.Cadastral: 30.2.2.12.258.1
Auto N.º: 1.452 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 729,00UFM Dt. Notif.: 08/04/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **16 de agosto de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 144 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ANTONIO MARCOS TIOSSO

RUA JOSÉ MENDES DOS SANTOS, 122 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.305.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCO TULIO HOSTILIO GERALDI

RUA AVELINO SANTOS, 453 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1514.287.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIZA RISSI

RUA AVELINO SANTOS, 421 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1514.299.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA.

RUA AVELINO SANTOS, 357 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1514.500.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA

RUA JOAQUIM DA SILVA NETO, 193 - JARDIM SANTA OLGA
Ref. Cadastral: 26.1.6.319.124.1

DEVERA VER DESTINO CORRETO PARA A AGUA DA CHUVA POIS ESTA CAUSANDO INFILTRACAO NO MURO E PAREDE DO IMOVEL NA RUA JOSE PEDRO DOS SANTOS Nº 76 (PRAZO 15 DIAS)

UNIAO PARTICIPACAO DE BENS S C LTDA

RUA CONSTANTINO FERREIRA DE MELLO-PION, 667 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.917.233.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERA RETIRAR ENTULHO QUE ESTA SENDO COLOCADO DENTRO DO LOTE (PRAZO 3 DIAS)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **16 de agosto de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.273/2021

*Dispõe sobre a revogação de
dispositivo do Decreto nº
32.173/2021, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição da
Comissão de Licitação do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.173, de
7 de julho de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de
Licitação do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.277/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.081 de 19 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **MARIA CLAUDIA DAGUANO SENA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.461.035-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.278/2021

*Nomeia Comissão para
acompanhar as fases de concurso
público municipal.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Considerando o processo administrativo nº 885/2021;

Considerando o princípio da publicidade dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão que será responsável pelo acompanhamento de todas as fases do concurso público, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I-** Denise Costa Peres de Oliveira – representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II-** Emerson Lucas Pacanhela – representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III-** Maurício Tadeu Wojcik Orlandini – representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV-** Maria Clarice Soares Bittencourt – representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V-** João David Ferreira Leite – representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- VI-** Adriana Gomes Vitório Santos – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII-** Euclides José Paulo Junior – representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão encaminhará o resultado final da classificação para homologação do Chefe do Executivo.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Parágrafo único. Cabe ainda à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos efetivos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital do Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação municipal e federal pertinente.

Parágrafo único. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 31.382/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.280/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.241 de 16 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **JOSÉ TEMISTÓCLES PEREIRA LIMA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.037.728.891-5, ao seu cônjuge, senhora **Maria José Lima**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 05 de julho de 2021, data do falecimento do senhor José Temistócles Pereira Lima.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.281/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 6.186 de 17 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **APPARECIDO RAMOS**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.005.717.254-1, ao seu cônjuge, senhora **Maria Vicentina de Freitas Ramos**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 03 de junho de 2021, data do falecimento do senhor Aparecido Ramos.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.284/2021

*Dispõe sobre nova administração do
Balneário da Amizade do Município
de Presidente Prudente, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão quanto à administração de bem público
municipal, tendo em vista suas características específicas e seu correto
aproveitamento;

DECRETA:

Art. 1º A administração do Balneário da Amizade, área pública localizada
no município de Presidente Prudente - SP, divisa com o município de
Alvares Machado - SP, passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Aplica-se à determinação disposta neste Decreto o estabelecido
nos decretos nº 25.398, de 28 de janeiro de 2015 e nº 26.727, de 15 de
abril de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.282/2021

Dispõe sobre reconhecimento de situação de emergência, para disposição de resíduos sólidos em Presidente Prudente, em decorrência da falta de espaço físico no aterro municipal.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a atual administração assumiu o mandato em 1º de janeiro de 2021, encontrando o “aterro controlado” em processo de finalização, a partir de medidas impulsionadas pelo Ministério Público desde o ano de 1997, culminando com decisão, nesse sentido, no processo judicial nº 0014025-62.2002.8.26.0482, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, com multa cominada para o caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que o “Projeto de Adequação da Conformidade Final”, apreciado pela CETESB prevê a possibilidade de armazenamento de resíduos no “aterro controlado”, com data física final para 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a gestão atual com menos 08 (oito) meses de duração tem buscado todas as alternativas possíveis para que a população não seja prejudicada, pela descontinuidade da prestação do serviço público de armazenamento de resíduos, atendidas as disposições ambientais de que trata o referido tema;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, à qual o Município busca cumprir como parte integrante do CIRSOP – Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista, formado para encontrar solução integrada para os consorciados, no que tange o a destinação final dos resíduos sólidos e de rejeitos coletados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar impactos ambientais



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

adversos; contudo, referida entidade ainda não conta com local apropriado para a referida destinação;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos representa grave risco à saúde e à ordem pública, tanto em razão das possíveis doenças causadas, como em razão dos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, que estas circunstâncias impõem ao Poder Público a adoção de medidas administrativas urgentes e especiais de modo a garantir à população a continuidade da prestação do serviço público e um meio ambiente saudável, livre de quaisquer formas de poluição.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, por 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito destinação final dos resíduos sólidos no Município de Presidente Prudente, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário, por igual período.

Art. 2º Fica a administração Pública Municipal, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, autorizada a contratar o que se fizer necessário para a execução dos serviços.

Art. 3º Durante a vigência do estado de emergência, serão realizados os procedimentos administrativos para a contratação através do competente processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica facultado nos termos do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, promover a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de desestatização de empresa e de contratos de parcerias, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

JORGE DURAN GONÇALEZ

Secretário de Assuntos jurídicos e Legislativos



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.542/2021

Autoriza o Poder Público a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, a cessão de servidores mencionados, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material, operacional e de recursos humanos aos órgãos policiais, para o melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Parágrafo único. Para a execução do convênio mencionado neste artigo, o Município poderá ceder até 02 (dois) servidores para prestação de serviços administrativos nas delegacias de polícia locais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.543/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º O objetivo é desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Presidente Prudente, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.544/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal de Conscientização da Sepse”, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de setembro.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SEPSE”, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



Portaria SEDUC Nº 99/2021

Dispõe sobre a organização e atuação dos professores de Educação Física, Professores III que atuam na área de Educação Física e PEB II do convênio Estado/Município, da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente frente ao preconizado na Resolução Seduc Nº 10/2021.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução Seduc Nº 10/2021 quanto ao retorno às atividades presenciais e a necessidade da organização das aulas de Educação Física nas fases estipuladas;

CONSIDERANDO a especificidade do cumprimento da carga horária destes profissionais e a quantidade e diversidade das atividades a serem produzidas e lançadas na plataforma de interação com os alunos;

CONSIDERANDO o número elevado de salas atendidas por estes profissionais;

CONSIDERANDO o retorno presencial e os Protocolos Sanitários estabelecidos e orientados pelo Plano Municipal de Volta às Aulas Presenciais;

CONSIDERANDO o artigo sobre Protocolos Sanitários no retorno às aulas de Educação Física com referências da Sociedade Brasileira de Pediatria e especialistas disponível em: <https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2021/02/protocolos-de-retorno-s-aulas-de-educacao-fisica-1.pdf>;

CONSIDERANDO os pareceres dos Conselhos Regionais de Educação Física de São Paulo e Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Manual sobre Condutas e Boas Práticas do Profissional de Educação Física na Escola do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP);

CONSIDERANDO a escuta realizada aos profissionais em momento de HTPC realizada no dia 13 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Na fase 1 preconizada na Resolução SEDUC Nº10/2021, orienta-se que:

§1º - Os professores de Educação Física realizarão o cumprimento de sua carga horária nas escolas em que atuam em atendimento presencial para todos os alunos presentes em 04 (quatro) dias da semana, permanecendo em teletrabalho no 5º (quinto) dia de acordo com a organização da escola para esta fase, a saber:



I - As aulas poderão ter sua duração diminuída para o mínimo de 30 (trinta) minutos de duração, com o trânsito da sala de aula até o local da aula e o regresso ficando a cargo do Professor Regente de sala;

II – Considerando que o ambiente de realização das aulas é a quadra poliesportiva com 16 (dezesesseis) metros por 27 (vinte e sete) metros e em ambiente arejado, é possível atender um maior número de alunos ao mesmo tempo, com junção de salas para este momento e utilização de “corredores” para as crianças realizarem as atividades. Possibilidades de quantitativo de alunos atendidos frente ao espaço e atividade estão presentes no Anexo I;

III – Para auxiliar a manutenção dos Protocolos Sanitários e o momento de acolhida que se propõe nesse momento é orientado que os Professores Regentes acompanhem a realização da aula conjuntamente;

IV – Caberá a gestão da Unidade Escolar informar aos pais que nos dias em que ocorrerem aulas de Educação Física o aluno deverá portar uma máscara extra para troca na finalização da aula;

V – Disponibilizar um totem ou recipiente adequado com álcool gel para o ambiente da aula de Educação Física;

VI – Próximo do término da aula caberá ao Professor de Educação Física acompanhar os alunos nos momentos de hidratação, higienização e troca das máscaras para o retorno à sala de aula;

§2º - A mesma organização é válida para o cumprimento de sua carga suplementar.

§3º - Em decorrências das considerações iniciais fica facultada a realização da aula síncrona. O número de atividades na plataforma e/ou impressas não se altera – 1 (uma) por sala de aula.

§4º – De modo a garantir um mínimo contato com os alunos que não estão presencialmente na escola, o Professor de Educação Física, dentre as possibilidades citadas abaixo e outras alinhadas com os Orientadores Pedagógicos, poderá:

I – Postar vídeos curtos, com orientações aos alunos sobre os conteúdos trabalhados, em que esteja presente na filmagem;

II – Filmar parte da realização de sua aula, para estimular o aluno a realizá-la em sua casa, com as devidas orientações sobre adaptação de espaço e de realização;

III – Participar, brevemente, da aula síncrona já realizada pelos Professores e Educadores;

IV – Realizar momentos síncronos de 30 minutos com os alunos para dúvidas sobre atividades e conteúdos trabalhados no período;



V – Realizar aula síncrona mensal.

§5º - Todas as orientações prestadas nos vídeos citados neste artigo, bem como das atividades em geral deve levar em consideração as adaptações curriculares aos alunos público-alvo da Educação Especial, preconizadas na LDBEN e Resoluções próprias.

Art. 2º - **Na fase 2** preconizada na Resolução SEDUC Nº10/2021, orienta-se que:

§1º - Os aspectos de cumprimento de carga horária do profissional, a organização e orientações pedagógicas sejam mantidas as mesmas.

§2º - Quanto ao atendimento aos alunos, por conta do novo quantitativo permitido nos agrupamentos, solicita-se que o Diretor analise os casos de professores de Educação Física com carga suplementar/acúmulo de cargo para que os dias em que este profissional esteja presente na escola possibilitem-no a atender diferentes grupos de alunos, a saber:

I – Caso o Professor de Educação Física tenha aula nos dois primeiros dias ou dois últimos dias presenciais os grupos de alunos devem ser alternados (exemplo: iniciando na segunda-feira grupo A, terça-feira grupo B, quarta-feira grupo A e quinta-feira grupo B);

II - Caso o Professor de Educação Física tenha aula nos dois dias centrais - terça-feira e quarta-feira no exemplo do inciso I - os grupos de alunos devem ser atendidos em dias subsequentes (exemplo: iniciando na segunda-feira grupo A, terça-feira grupo A, quarta-feira grupo B e quinta-feira grupo B);

III – Caso o Professor de Educação Física tenha aula no primeiro e últimos dias presenciais os grupos devem ser alternados, como no inciso I deste artigo;

IV - Para inícios de semanas presenciais às terças-feiras basta considerar o avanço de um dia nos exemplos supracitados;

Art. 3º - Neste momento recomenda-se a realização de atividades sem contato físico e com o uso mínimo de material necessário para sua realização, considerando a necessidade constante de higienização e a diminuição do atendimento.

Art. 4º - Após a realização de atividades, que envolvam manipulação de objetos ou atividade/descanso no solo, a higienização é a etapa que deve ser realizada imediatamente à sua finalização.

I - Recordar sempre aos alunos de não tocar as máscaras ou a pele do rosto antes da higienização após a atividade.

II - A preferência sempre é lavar as mãos, mas diante do contexto que se encontre, utilizem o álcool para esterilização imediata.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos via CGE.



Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2021.

FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

Possibilidades de quantitativo de alunos atendidos frente ao espaço e atividade realizada

O espaço de excelência a ser utilizado é a quadra poliesportiva da escola. As medidas padronizadas **são de 16m por 27m**, o que confere **432m² de área útil**, desconsiderando ainda o espaço entre a área demarcada e o final do espaço destinado à quadra (geralmente demarcado com o alambrado).

Para cálculo de distanciamento foi utilizado o site da Unicamp denominado *Cálculo de Estudante por Sala*, com as metragens da área útil da quadra, desconsiderando o espaço até o alambrado e o espaço destinado ao professor mencionado no site para maior segurança na movimentação prevista nestas aulas em específico. Para o **aluno foi considerado índice de espaço 1m**.

DADOS PARA ANÁLISE NA ORGANIZAÇÃO E AGRUPAMENTOS NOS MOMENTOS DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
Intensidade da atividade realizada	LEVE	MODERADA	ALTA
Distanciamento recomendado entre alunos	1,5m	3m	5m (caminhada) 10m (corrida)
Alunos possíveis de atendimento na quadra pela intensidade da atividade	70 alunos	24 alunos	12 alunos (caminhada) 4 alunos (corrida)
Alunos por sala na fase 1 da Resolução Seduc nº 21/2021	8 alunos	8 alunos	8 alunos
Possibilidade recomendada de atendimento na fase 1 por aula	1 a 3 grupos	1 a 2 grupos (Não recomendada)	SEM ATIVIDADES DESSA INTENSIDADE NESTA FASE
Alunos por sala na fase 2 da Resolução Seduc nº 21/2021	16 alunos	16 alunos	16 Alunos
Possibilidade recomendada de atendimento na fase 2 por aula	1 a 2 grupos	1 grupos	SEM ATIVIDADES DESSA INTENSIDADE NESTA FASE



REGISTROS DO CÁLCULO DE ESTUDANTES POR SALA



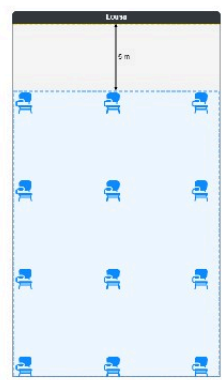
Quantidade máxima de estudantes na sala:	70
Quantidade de estudantes na largura:	7
Quantidade de estudantes na profundidade:	10
Espaço não aproveitado na largura:	0 m
Espaço não aproveitado na profundidade:	2 m



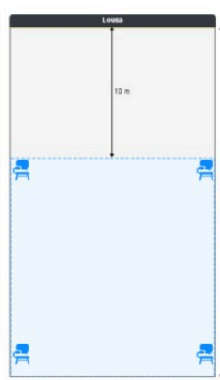
Quantidade máxima de estudantes na sala:	24
Quantidade de estudantes na largura:	4
Quantidade de estudantes na profundidade:	6
Espaço não aproveitado na largura:	3 m
Espaço não aproveitado na profundidade:	3 m

Figura 1 – 1,5m de distanciamento (leve)

Figura 2 – 3m de distanciamento (moderado)



Quantidade máxima de estudantes na sala:	12
Quantidade de estudantes na largura:	3
Quantidade de estudantes na profundidade:	4
Espaço não aproveitado na largura:	2 m
Espaço não aproveitado na profundidade:	2 m



Quantidade máxima de estudantes na sala:	4
Quantidade de estudantes na largura:	2
Quantidade de estudantes na profundidade:	2
Espaço não aproveitado na largura:	4 m
Espaço não aproveitado na profundidade:	5 m

Figura 3 – 5m de distanciamento (caminhada) Figura 4 – 5m de distanciamento (corrida)



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 602/2021

Em 13 de agosto de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.629, de 26 de julho de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores.

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **SIMONE MARIA CARLOS GAKIYA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 5 de fevereiro de 2003, no cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 15.914-0, PIS/PASEP: 1.704.831.018-7, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2018;
- II -** sexta parte, a partir de 23 de março de 2018;
- III -** adicional de nível universitário, por determinação judicial, conforme o Processo nº 3008973-48.2013.8.26.0482, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 603/2021

Em 13 de agosto de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.074, de 18 de maio de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores.

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **CLAUDINEI LANZA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1992, no cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 8.887-0, PIS/PASEP: 1.075.970.940-5, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 15 de junho de 2018;
- II -** sexta parte, a partir de 24 de junho de 2013.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 121/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 121/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de temporizador semafórico ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 30/08/2021 ABERTURA: às 09:00h do dia 30/08/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 127/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 127/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: instalação de um transformador 112,5 KVA ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 30/08/2021 ABERTURA: às 13:30h do dia 30/08/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:

DATA:

VALOR R\$:

FMS PRESIDENTE PRUDENTE CUSTEIO	16/08/2021	111.512,21
---------------------------------	------------	------------

Presidente Prudente, 16 de Agosto de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CONVOCAÇÃO SEDUC Nº 99/2021



Presidente Prudente, 12 de agosto de 2021.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Os **Membros da Comissão Permanente da Educação Infantil do COMPEI-PP** abaixo relacionado, para estudo e elaboração de material referente à temática da Educação Integral, com o Coordenador **Frederico Gustavo dos Santos da Silva Moreira**.

DATA: Todas definidas no cronograma anexo.

HORÁRIO: Todos definidos no cronograma anexo – observar os períodos de convocação.

RECURSO: Videoconferência – Google Meet.

PAUTA: Estudo e elaboração de material referente a temática da Educação Integral.

Profissionais convocados:

Cargo/Função	Nome	Escola
SUPERVISOR DE ENSINO	<i>Frederico Gustavo dos Santos da Silva Moreira</i>	SEDUC
COORDENADORA	<i>Sandra Aparecida Tavares Barbosa do Nascimento</i>	SEDUC
SACE	<i>Thalita Oliveira Martins Campos</i>	SEDUC
DIRETORES	<i>Maria Cristiane Kenpe Rodrigues</i>	Profº Ditão
PROFESSORES	<i>Alana Paula de Oliveira Márcia Aparecida Pinheiro Janial Márcia Helena Areais Bravo</i>	Profº Krisan Martin Dr. João Franco de Godoy Profº Ederle Marangoni Dias
EDUCADORES	<i>Márcia Cristina dos Santos Falco Sidnéia Aparecida Duarte Suely Bezerra Santos</i>	Profº Clotilde Veiga De Barros Dr. Aziz Felipe Profº Odette Duarte da Costa
REPRESENTANTES FAMÍLIAS/ RESPONSÁVEIS	<i>Hélida Veridiana de Moraes Manoel Cardoso Julia Hagata Gomes Evangelista Vanderleia Toledo de Almeida</i>	***

Atenciosamente,

FRANCISCA MARIA CHAGAS
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Anexo I

CRONOGRAMA DE TRABALHO: COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2º SEMESTRE – 2021

DATAS (quinta-feira)	PERÍODO DE TRABALHO/CONVOCAÇÃO
26/08	13h30 às 16h30
16/09	08h30 às 11h30
07/10	13h30 às 16h30
28/10	13h30 às 16h30
18/11	08h30 às 11h30
09/12	16h30 às 16h30

- Diante das discussões do grupo este *cronograma pode sofrer alterações temática*, mas as **datas serão mantidas** para organização das escolas nas substituições e dos participantes no preparo de materiais para substituição;
- Somente em casos extraordinários as datas serão modificadas e o grupo será avisado com antecedência.



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio do Decreto nº 32.256/2021, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	20/08/2021
HORÁRIO:	09h
LOCAL:	SEDUC – Sala 27 – Supervisão de Ensino Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 – Jd. Cinquentenário

Professor de Educação Infantil

- 01 – Tamara Claudia Lopes
- 02 – Rebeca Ordalionne Carozzi Miranda
- 03 – Sandra Messias Cabrera

Professor I

- 01 – Alessandra Silva Eugenio
- 02 – Eliana Cristina Floriano Santana
- 03 – Adriana Teixeira Gouvea

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo Interinamente pela
Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: terça-feira, 17 de
agosto de 2021
08:28:17

